



Processo TC nº 17.962/12

RELATÓRIO

Estes autos tratam de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, realizada na Prefeitura Municipal de **Mataraca/PB**, relativa ao exercício de 2012, durante a gestão dos ex-Prefeitos, **Sr. João Madruga da Silva** (01/01 a 22/08/2012) e **Sra. Karine Lira Bessa** (23/08 a 31/12/2012).

A Auditoria analisou a matéria (fls. 05/07) tendo concluído por sugerir o **arquivamento** destes autos, com a determinação de que toda a gestão de pessoal da Prefeitura de Mataraca fosse analisada no **Processo TC nº. 16809/14** (o qual foi constituído por determinação do **Acórdão APL TC 548/2014**, visando analisar as irregularidades nas contratações por excepcional interesse público), relativa ao exercício de 2015, pois os dois processos são do mesmo relator e o objeto de um está contido no outro, haja vista que a análise da gestão de pessoal contempla a análise das contratações por excepcional interesse público, feitas através de lei julgada inconstitucional, por economia processual e em atendimento aos princípios da eficácia e oportunidade.

Discordando do entendimento da Auditoria (fls. 05/07), o então Relator, Conselheiro Marcos Antônio da Costa, solicitou uma análise atual completa da gestão de pessoal do município de MATARACA, tendo a Unidade Técnica elaborado o Relatório de fls. 09/12, no qual, considerando o **elevado decurso de tempo** desde a formalização deste processo até a presente instrução inicial e tendo-se em vista que, **além do processo em tela, foram formalizados outros processos de inspeção especial de gestão de pessoal**, destacando-se ainda que o tema também foi objeto de análise em prestações de contas conforme já destacado, bem como o fato de que as Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Mataraca, dos exercícios de 2012 a 2019 já terem sido apreciadas/julgadas, **esta Auditoria entende não ser mais oportuna** a realização da análise da gestão de pessoal relativa ao objeto dos presentes autos, razão pela qual **sugere**:

- 1) O **arquivamento** do presente processo;
- 2) Que a avaliação da gestão de pessoal ocorra no âmbito do **processo de acompanhamento da gestão** (PAG PM Mataraca, Processo TC nº 345/21).

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

O Relator, em harmonia com as conclusões da Auditoria, vota no sentido de que os Conselheiros Integranes da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. *Determinem o envio de cópia desta decisão aos autos do Processos de Acompanhamento da Gestão (PAG) da Prefeitura Municipal de Mataraca/PB, exercício 2021 (Processo TC nº 00345/21), a fim de que a Auditoria verifique a atual situação da gestão de pessoal daquele município, visando restaurar a sua legalidade, caso sejam observadas irregularidades;*
2. *Ordenem o arquivamento dos presentes autos.*

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 17.962/12

Objeto: **Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Mataraca/PB**

Gestores Responsáveis: **Sr. João Madruga da Silva** (01/01 a 22/08/2012) e

Sra. Karine Lira Bessa (23/08 a 31/12/2012).

Patrono/Procurador: **não consta**

Análise da Gestão de Pessoal do Município de Mataraca/PB. Exercício 2012. Elevado decurso de tempo desde a formalização do processo até a Instrução Inicial. Existência de outros processos de inspeção de Gestão de Pessoal. Determinação de envio de cópia desta decisão para o PAG 2021. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1229/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 17.962/12**, que tratam Inspeção Especial de Gestão de Pessoal realizada na Prefeitura Municipal de **Mataraca/PB**, relativa ao exercício de 2012, **ACORDAM** os Conselheiros Integrantes da Egrégia **1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. *Determinar o envio de cópia desta decisão aos autos do Processos de Acompanhamento da Gestão (PAG) da Prefeitura Municipal de Mataraca/PB, exercício 2021 (Processo TC nº 00345/21), a fim de que a Auditoria verifique a atual situação da gestão de pessoal daquele município, visando restaurar a sua legalidade, caso sejam observadas irregularidades;*
2. *Ordenar o Arquivamento dos presentes autos.*

Presente ao julgamento Representante do MPJTCE/PB

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões – Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

Assinado 20 de Setembro de 2021 às 15:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Setembro de 2021 às 11:09



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2021 às 12:22



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO